



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.717 /

"REGULAMENTA A LEI Nº 5.244, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - O estudo de isodeclividade das áreas objeto de projeto de parcelamento do solo, de acordo com as faixas de declividade natural do terreno estabelecidas pela Lei nº 5.244/92, deverá ser apresentado nos moldes estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 3.844/88.

ART. 2º - Para atender as novas faixas de declividade estabelecidas, as mesmas passarão a ser representadas através da caracterização seguinte:

DECLIVIDADE NATURAL (%)	CORES
0,00 a 20,00	Branco
20,01 a 25,00	Amarelo
25,01 a 30,00	Laranja
30,01 a 35,00	Vermelho
35,01 a 40,00	Marrom
40,01 a 45,00	Roxo
acima de 45,00	Verde

ART. 3º - O estudo de isodeclividade deverá ser apresentado em papel transparente, vegetal, poliéster ou similar, de forma a permitir sua superposição com a planta de arruamento e divisão de lotes.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrá-

...





# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## ERRATA

No Decreto nº 4.716, de 08 de fevereiro de 1993, onde se lê:

"instituída pela Portaria nº 001/93-SPC, que definiu que podem ser liberados 04 (quatro) lotes ..." leia-se:

"instituída pela Portaria nº 001/93-SPC, que definiu que podem ser liberados 10 (dez) lotes ...".

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 733, DE 11/02/93.